ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 079 de 14/07/97
PÁG. 01
DIRETORA

LEI Nº 430, de 10 de julho de 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 2°, da Lei n° 351, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A isenção do IPTU incidirá em apenas um imóvel no qual resida e que esteja devidamente registrado no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista ou no Cartório de Registro de Imóveis".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — Segunda-feira, 14 de julho de 1997 — Nº 079

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 428, de 10 de julho de 1997.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO LAUDÊMIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS AFORADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE QUE TRATA O ART. 686, CÓDIGO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere a LEI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Quando da realização de transferência do domínio útil, por venda ou dação em pagamento, e o senhorio direto não fizer uso da opção, o foreiro fica isento do pagamento do laudêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício alcança o processo em andamento, cuja transferência ainda não se tenha efetivado ficando impossibilitada a restituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 429, de 10 de julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descaracterizar o bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial disponível, um trecho da Rua João Magalhães, entre as Ruas Princesa Isabel e Reinaldo Neves, com área de 3.535,00m² (três mil, quinhentos e trinta e cinco) metros quadrados, possibilitando a unificação das duas quadras 203 e 248, no Bairro Jardim Floresta, nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar a supracitada área ao **Centro Assistência e Profissional Integrado dos Trabalhadores de Transportes - CAPIT**, viabilizando sua implantação e desenvolvimento, com objetivo de proporcionar cultura, lazer, segurança no trabalho, preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional ao trabalhador em transporte rodoviário e transportador autônomo.

Art. 3º - Da escritura de doação deve constar obrigatoriamente que:

I - As remoções e novas instalações da rede elétrica de alta tensão, de água, esgoto e telefônica, da mencionada área são de inteira responsabilidade do Centro Assistência acima identificado, ficando desobrigado integralmente este Município de qualquer ônus que venham a surgir.

II - A área descrita no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente, sob pena da nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio deste Município, e conseqüentemente perdendo todas benfeitorias nela construída, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 430, de 10 de julho de 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 351, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A isenção do IPTU incidirá em apenas um imóvel no qual resida e que esteja devidamente registrado no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista ou no Cartório de Registro de Imóveis".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 431, de 10 de julho de 1997.

MODIFICA O NOME DA "TRAVESSA TERÊNCIO LIMA", PARA RUA EX-COMBATENTE EMMANUEL BOECHAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica modificada para rua Ex-Combatente **Emmanuel Boechat**, a via pública hoje conhecida como **" Travessa Terêncio Li-**